

CONVOCAÇÃO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018****ASSUNTO:** CONVOCAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, PRÉ-FABRICADA EM AÇO CARBONO, COMPACTA, ABERTA E MODULAR, NÃO PRESSURIZADA, COM FUNCIONAMENTO TOTALMENTE HIDRÁULICO, PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SISTEMA DO RIO PRETO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE VAZÃO DE 50L/S.**AS EMPRESAS PARTICIPANTES:**

SANEVIX ENGENHARIA LTDA 02.776.035/0001-42	Leonardo Teixeira de Oliveira ID: 1277112 SSP ES
Controll Master Industrial Ltda 02.859.623/0001-40	Juliano Almeida Andrade ID: 11370104 PC MG
Construlife Construções Eireli 19.887.570/0001-73	Anderson Luiz de Oliveira ID: 70333 CREA MG
Save Water Obras e Saneamento Ltda – ME 26.368.448/0001-56	Jose Carlos Drodowski ID: 3802164 SSP SC
Life Saneamento Ltda 29.172.777/0001-15	Joaquim Castro Santos ID: 76704 CREA MG
Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP 79.841.904/0001-08	Wagner Guilherme ID: 16320718 SSP SP
GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda 27.391.046/0001-35	Miguel Francisco Domingues ID: 79910208 SSP SP

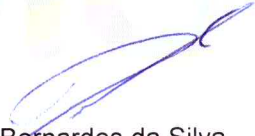

PREZADOS,

VENHO POR MEIO DESTA, **CONVOCAR** AS EMPRESAS ACIMA CITADAS PARA A CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018, TENDO EM VISTA A FINALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA RELATADA EM ATA, NO QUAL ESTABELECEU QUE TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVEM SER CREDENCIADAS, COM BASE NO PARECER JURÍDICO Nº 401/2018.

A CONTINUAÇÃO DO PROCESSO FICARÁ AGENDADA PARA A SEGUINTE DATA:

LOCAL: AV. MAESTRO SANSÃO, Nº 236 – ATENDIMENTO AO USUÁRIO (SALA DE LICITAÇÕES) – EDIFÍCIO CENTRO ADMINISTRATIVO PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAIRRO CENTRO – MURIAÉ – MG - CEP 36.880-002. **DATA/HORA: 28/06/2018 ÀS 13:00 HORAS.**

Muriaé, 20 de Junho de 2018


Renato Bernardes da Silva
Presidente da CPL
Henrique Cerqueira La-Gatta
Membro
Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto
Membro

PARECER JURÍDICO SPJ nº 401/2018**PROCESSO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº001/2018**

Processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de uma Estação de Tratamento de água –ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico, para ampliação da capacidade de tratamento de água do Sistema do Rio Preto, com capacidade nominal de vazão de 50L/s, de uso desta Autarquia.

Aprovação sem ressalvas.

Veio a exame desta assessoria jurídica, após remessa necessária por meio da SPJ nº 401/2018, solicitação de Parecer Jurídico acerca da ocorrência registrada na Ata da Sessão ocorrida em 19/06/2018.

Insta esclarecer que no dia da referida sessão estavam presentes as seguintes empresas, tudo de acordo com o Artigo 22, §2º ao §9º da Lei 8.666/93:

LICITANTE(S)	REPRESENTANTE(S)
SANEVIX ENGENHARIA LTDA 02.776.035/0001-42	Leonardo Teixeira de Oliveira ID: 1277112 SSP ES

VISTO
PARECER JURÍDICO

Controll Master Industrial Ltda 02.859.623/0001-40	Juliano Almeida Andrade ID: 11370104 PC MG
Construlife Construções Eireli 19.887.570/0001-73	Anderson Luiz de Oliveira ID: 70333 CREA MG
Save Water Obras e Saneamento Ltda – ME 26.368.448/0001-56	Jose Carlos Drodowski ID: 3802164 SSP SC
Life Saneamento Ltda 29.172.777/0001-15	Joaquim Castro Santos ID: 76704 CREA MG
Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP 79.841.904/0001-08	Wagner Guilherme ID: 16320718 SSP SP
GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda 27.391.046/0001-35	Miguel Francisco Domingues ID: 79910208 SSP SP

No entanto ainda na fase do CREDENCIAMENTO foram levantadas questionamentos por parte dos presentes, gerando as seguintes ocorrências, se não vejamos:

Ocorrência 01: Após a entrega dos documentos de credenciamento e análise das empresas participantes, foi questionado pela empresa Save Water Obras e Saneamento Ltda – ME, quanto a declaração do anexo XIV:

2.4.4.1 - As empresas deverão apresentar de todos os sócios as certidões negativas criminais, cíveis e eleitorais das cidades onde residam e trabalham conforme estabelece o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

2.4.4.2 - Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor conforme estabelece o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

2.4.4.3 - No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no item 2.4.4 serão aplicados apenas àqueles sócios possuidores de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social conforme estabelece o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

2.4.4.4 - As certidões tratadas no item 2.4.4.1 poderão ser substituídas por declaração firmada pelos sócios, representantes ou prepostos, conforme modelo do Anexo XIV, conforme estabelece o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

A supramencionada empresa alegou que a declaração criminal apresentada pelas empresas **Life Saneamento Ltda, Controll Master Industrial Ltda, Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP e GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda**, não identificam expressamente cada um dos sócios.

Alegou ainda que: “Em atendimento ao que dispõe as leis municipais nº5.446/2017 e nº5.524/2017, as quais estabelecem a necessidade de todos os socios apresentarem certidões negativa, as empresas que não apresentaram as referidas certidões de todos os sócios ou que não apresentaram as declarações individualizadas (anexo XIV) de cada um, não merecem o credenciamento.”

Em resposta, os reppresentante das empresas que tiveram suas declarações questionadas, responderam no ato, sendo gerado à titulo de resposta a ocorrência 02, senão vejamos:

Ocorrência 02: Os representantes das empresas Life Saneamento Ltda, Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP, GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda e Controll Master Industrial Ltda, pediram o registro da seguinte informação: “Que o modelo de declaração solicita expressamente que um dos sócios declare para todos os demais que não existem processos criminais, dessa forma não há sentido fazer uma declaração por socio, e que em nenhum momento esta citado no Edital que deveria ser para cada sócio as declarações.

Após todo esse embrólio, acertadamente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, que são subordinados ao Ilustre Diretor Geral dessa

P
VISTO
SER
RUBRICO

Autarquia, entenderam por encerrar a referida sessão, para que seja realizada diligência junto os Setor Jurídico do DEMSUR para análise e parecer sobre as ocorrências, fato esse que gerou a ocorrência 03, que segue abaixo:

Ocorrência 03: Diante dos fatos a CPL, fará uma diligência junto ao Setor Jurídico para análise e parecer sobre as ocorrências.

Ficou ainda registrado em ata que os envelopes de Habilitação e Proposta das empresas, ficarão lacrados, rubricados e invioláveis, até a decisão. As empresas serão comunicadas da decisão e nova data e horário para a continuação do certame, via e-mail.

Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação, pelas tesmunchas presentes e pelo representante da empresa presente no ato.

Diante de todo o exposto, passamos a deliberar acerca das ocorrências levantadas, senão vejamos:

Inicialmente, requer, destacar o excelente trabalho dos Membros da Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Ilustre Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Renato Bernardes da Silva que em casos duvidosos sempre busca zelar pela proteção e transparência de todos os atos praticados por essa Autarquia.

Ademais, não temos dúvidas que o texto normativo expressado no artigo 4º da Lei 5.524/2017 permite ao leitor fazer diversas interpretações, ou seja, no caso em tela permitiu os representantes da Empresa **Save Water Obras e Saneamento Ltda – ME** entendessem que o referido artigo **estabelece a necessidade de todos os socios apresentarem certidões negativa, as empresas que não apresentaram as referidas certidões de todos os sócios ou que não apresentaram as declarações individualizadas (anexo XIV) de cada um, não merecem o credenciamento.**

Contudo, o Edital convocatório em seu modelo do ANEXO XIV, não traz expressamente a obrigatoriedade de mencionar o nome dos sócios da empresa licitante e nem traz mais de um campo para a assinatura da presente declaração, sendo certo que a referida declaração individual exigida no item 2.4.4.4, o próprio declarante assume sob as penas da Lei a responsabilidade sobre o identificado e **também sobre os demais sócios da licitante.**


Dessa forma não há que se falar em contradição entre o Instrumento Convocatório e as Leis Municipais nº5.446/2017 e nº5.524/2017, uma vez que o referido Edital segue à risca as exigências legais, inclusive estabelecendo que em caso de dúvidas ou controvérsias de seu conteúdo qualquer cidadão poderá impugnar o Edital conforme estabelecido nos itens 23.6 e 23.7 do presente instrumento.

Vale ainda ressaltar que durante o prazo estabelecido no Edital não houve protocolo de impugnação e entendo que a presente ocorrência fere nesse momento o instituto da prescrição, devendo nesse ato a Administração Pública zelar pelos Princípios da competitividade e da vinculação do ato convocatório.

Assim, OPINO pelo CREDENCIAMENTO DE TODAS AS LICITANTES PRESENTES NA ABERTURA DA SESSÃO, bem como pela continuação do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, de nº001/2018.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Muriaé, 20 de junho de 2018.


Osvaldo Rodrigues de Almeida Junior
Assessor Jurídico/DEMSUR
MASP/1363